

RODADAS REGIONAIS DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES.

TENDO EM VISTA O artigo 30 letra a) do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO ...,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Comitê de Representantes convocará rodadas regionais de negociações comerciais que se realizarão duas vezes por ano, a fim de promover a celebração de acordos dentro das diferentes modalidades previstas no Tratado de Montevidéu 1980.

Nessas negociações os países-membros procurarão, entre outras possibilidades, o máximo aproveitamento do potencial de orientação para a região das importações provenientes de terceiros países, impulsar o comércio intra-regional de produtos básicos e o intercâmbio daqueles produtos ou setores que tiverem maior efeito sobre a dinamização das produções nacionais e canalizar, através dos mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980, os acordos a que chegarem em matéria de intercâmbio compensado ou modalidades afins de negociação.

SEGUNDO.- Encomendar à Secretaria-Geral a apresentação, o mais tardar em 31 de julho de 1984, de uma proposta sobre as normas, procedimentos e modalidades de preparação e realização das rodadas regionais de negociações a fim de que o Comitê de Representantes, o mais tardar em 30 de novembro de 1984 adote as disposições e medidas necessárias para realizá-las.

Para esses efeitos, o Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral considerarão, entre outros elementos, a participação dos empresários públicos e privados na preparação das negociações e o estabelecimento de procedimentos de acompanhamento que facilitem a avaliação dos resultados obtidos.

TERCEIRO.- A primeira rodada regional de negociações deverá ser convocada para realizar-se, o mais tardar, dentro do primeiro semestre de 1985.